



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 3.131-A, de 2008 (Senado Federal)

Altera os arts. 61, 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos, para prever como qualificadora e circunstância que agrava a pena a hipótese de a vítima ou de o autor ser agente do Estado, no exercício de cargo ou função pública ou em decorrência da mesma.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VII ao § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 121

.....
§ 2º

VII – contra autoridade ou agente descrito nos art. 142 e 144 da Constituição Federal e integrantes do sistema prisional, no exercício da função, ou em decorrência dela.

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);

....." (NR)

Sala das Sessões, 25 de março de 2015.

Deputado